



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominado simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 12 A, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
- e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à **RECICLANIP**:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução nº 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta de qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 (dois mil) pneus de passeio ou 300 (trezentos) pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo a Luís Eduardo Magalhães-BA que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA


CNPJ 04.214.419/0001-05

Fica eleito o foro da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães-BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.


E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

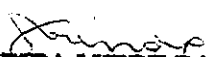
Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de abril de 2014.


MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Gerente Geral
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP


CESAR FACCIO
Secretário Executivo
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
Prefeito Municipal


FERNANDA DE CÁSSIA AGUIAR SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária


SORAIA VIEIRA LUEDY DA TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. Edith Maria dos Cavalantes.
CPF: 056.106.524-42

Oto Araújo Junior
CPF: 017.484.735-25



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Ofício nº004/2017
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

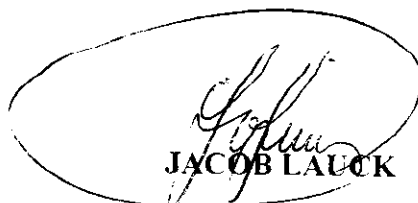
Luís Eduardo Magalhães/BA. 09 de janeiro de 2017.

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o Cordialmente, em resposta ao ofício nº016/2017- GAB/AMA, venho por meio encaminhar para devida reanálise a cópia (anexo) do Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães e a Associação Reciclanip, tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

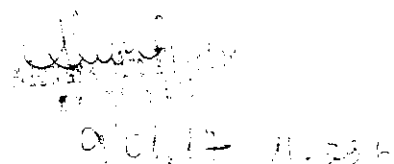
Atenciosamente,



JACOB LAUCK

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ao Ilustríssimo Dr.
TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTA
Procurador Geral do Município
Luís Eduardo Magalhães BA



09/01/17



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA E
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.**

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, CEP: 47.850-000, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.243.697 FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.965.947-04, residente e domiciliado nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, CEP: 47850-000, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, **SORAIA VIEIRA LUEDY TRINDADE**, brasileira, casada, farmacêutica e bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.622.484-20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 768.425.415-49, residente e domiciliada nesta cidade e, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, representada pela sua Secretária Municipal **FERNANDA DE CASSIA AGUIAR SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. M-8749890 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.073.286-44, residente e domiciliada nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. **DANIELLE ALMEIDA LUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 24.031, residente e domiciliada nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. ° 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legais, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **CESAR FACCIO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.594.744-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 025.020.168-27, residente na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições: